



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## - PROCURADORIA JURÍDICA -

### Parecer Jurídico nº. 80/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 29/2020

Autoria: Vereador Jefferson Vernier

Ementa: “Institui no Município de Santo Antônio da platina/PR a Semana Municipal do Esporte Radical.”

#### i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, pelo Vereador Jefferson Vernier, que objetiva instituir no Município de Santo Antônio da Platina a “Semana Municipal do Esporte Radical”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de fevereiro, data comemorativa ao Dia do Esportista.

Para tanto o Vereador autor apresentou a seguinte Justificativa:

“O projeto de lei em tela pretende criar a semana a Semana Municipal do Esporte Radical a ser comemorada entre a semana do dia 19 de fevereiro, tendo em vista que o dia 19 é conhecido, nacionalmente, como dia do Esportista.

O esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando aproximar os povos e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer.

Os esportes radicais de ação e de aventura, tiveram um grande desenvolvimento, principalmente nas duas últimas décadas, novas atividades e modalidades surgiram aumentando consideravelmente o número de adeptos.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 1348/2020  
Data 30/09/20 às 14 h 10 min  
Nome Renato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

São cada vez mais divulgados nos meios de comunicação, documentários, redes sociais e eventos em todo mundo, sua prática desenvolve entre outras qualidades a superação, o desafio e interação com o meio ambiente.

Dada a relação que o município tem voltada para com a prática de esportes e visando estimular ainda mais estas atividades, a presente proposição tem por intuito agregar aos esportes já praticados um incentivo a mais.

Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de Legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, consequentemente esperada, final aprovação.”

É o relatório. Passo a opinar.

## ii. ANÁLISE.

No caso em tela o nobre Vereador tem a intenção de obter autorização legislativa para instituir, anualmente no âmbito municipal, a “Semana Municipal do Esporte Radical”, como evento esportivo, recreativo e de incentivo ao esporte, a ser comemorada na semana do dia 19 de fevereiro.

Como sabido, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município atende ao interesse local, porque busca difundir atividades esportivas de caráter recreativo, com riscos avaliados, controlados e assumidos, bem como palestras de incentivo ao esporte e exposições – não havendo, sob esta perspectiva, qualquer vício de iniciativa.

É, aliás, o que se extrai das regras de competência e de iniciativa dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina (que reproduz o art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e no Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

**ARTIGO 5º** – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

**ARTIGO 21-** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)

**Art. 145 -** A iniciativa dos projetos compete:

(...)

II - os de lei ordinária:

(...)

b) a qualquer Vereador;

(REGIMENTO INTERNO)

**Art. 2º** – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.  
(REGIMENTO INTERNO)

Ademais, o Projeto de Lei nº 029/2020 apenas institui, no Município de Santo Antônio da Platina, a “Semana Municipal do Esporte Radical”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública – o que, do contrário, poderia maculá-lo de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta.

Como sabido, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento e oferecendo a faculdade e não a obrigatoriedade deste poder em estabelecer e organizar as ações educativas - como no caso em apreço.

Portanto, considerando que a presente propositura não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, tem-se que não há qualquer impedimento à sua apresentação pela Vereadora autora.

A propósito, nesse sentido a jurisprudência se manifesta:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - *Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local — Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)*

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei n.º 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0068550-67.2011.8.26.0000, rel. Des. MÁRIO DEVILLENE FERRAZ, j. 14/09/2011)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CF, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente. (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016)

No mesmo diapasão é a jurisprudência do Supremo Tribunal

Federal:

**DECISÃO:** Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrerestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afastou o sobrerestamento e passou à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos.

Outrossim, não se pode olvidar que a inclusão de uma semana que sugere a prática de esporte radical no calendário oficial do Município se mostra salutar, vez que tal atividade desenvolve no indivíduo, entre outras qualidades, a superação, o desafio e interação com o meio ambiente, fazendo com que a população reflita sobre o modo de vida adotado e fique motivada a buscar um estilo mais equilibrado e saudável; o que reduz diretamente o número de doenças e acaba por gerar indiretamente uma economia ao Município na área da saúde pública.

## iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer,  
**OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 29/2020 nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e  
Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 30 de setembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Carla dos Santos Pereira".  
Ana Carla dos Santos Pereira  
OAB/PR 43.898  
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015